



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

### **RESOLUÇÃO Nº. 48/2013 – CMAS, de 11 de outubro de 2013.**

**Súmula: Delibera sobre o aditivo dos convênios socioassistenciais, a ampliação de metas de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, a revisão dos valores do Piso de Alta Complexidade II e reordenamento do benefício eventual Cupom de Alimentação para o exercício de 2014.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando

- A disponibilidade orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social, na rubrica de subvenção social para as atividades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para o exercício de 2014;
- O estabelecimento da meta anual de ampliação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes por ocasião da discussão do Plano Plurianual 2014-2017 para a Assistência Social;
- A Lei Federal nº 8.742/93, que cria a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- A Resolução nº. 109/2009 – CNAS, que delibera sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Municipal nº. 11.088/2010 – que aprova a Política Municipal de Assistência Social do Município de Londrina;
- A Resolução nº. 060/2012 – CMAS, que delibera sobre o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da SMAS;
- O processo de reordenamento do benefício eventual Cupom de Alimentação, com vistas ao atendimento das prerrogativas do art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, devido à identificação de que várias das famílias atendidas com esse benefício não apresentam vulnerabilidades temporárias, mas de caráter mais permanente e que necessitam de intervenções diferenciadas e inserção em benefícios de caráter continuado, como o Benefício Municipal de Transferência de Renda;
- A apresentação realizada na reunião Ordinária deste Conselho do dia 08/10/2013, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com anuência da Comissão de Fundo, de proposta de aditivo aos convênios formalizados com entidades não governamentais, visando à continuidade do cofinanciamento de ações socioassistenciais voltadas ao atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, no Município de Londrina;



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

- A apresentação realizada na reunião Extraordinária do dia 11/10/2013, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com anuência da Comissão de Fundo do CMAS, das seguintes propostas:
  - ampliação de 150 metas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes para o exercício de 2014, mediante análise de demandas da rede prestadora desse serviço, num total de R\$ 10.500,00 por mês e de R\$ 126.000,00 no ano;
  - reduzir 565 cupons de alimentação do cálculo para repasse de recursos referente ao aditivo do convênio de Gestão de Benefícios, tendo em vista as avaliações acima relatadas;
  - revisão dos valores de referência repassados às entidades, advindos do Piso de Alta Complexidade II, adotando-se o valor de R\$ 172,00/mês por meta de atendimento, através de aditivo aos convênios formalizados com a rede de serviços voltada ao atendimento à população em situação de rua, no Município de Londrina e disponibilização de recursos desse piso para contrato de hotel a fim de atender situações que não são passíveis de acolhimento institucional na forma como a rede opera.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto:

- a) Autorizar o aditivo aos convênios formalizados com entidades não governamentais, para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, no exercício de 2014, conforme tabela anexa a esta Resolução.
- b) Ampliação de 150 metas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, mediante avaliação da demanda a ser apresentada pela rede de serviços que atua nessa modalidade de serviço, adotando-se o valor de referência atualmente praticado, ou seja R\$ 70,00 mensais por atendimento;
- c) Redução, para 2014, de 565 cupons de alimentação/mês do convênio de Gestão de Benefícios, passando a ser utilizado como referência o número total de 1787 cupons/mês, representando repasse a menor no valor de R\$ 36.725,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)/mês, ou seja, R\$ 440.700,00 (quatrocentos e quarenta mil e setecentos reais)/ano;



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

- d) Revisão dos valores de referência da partilha dos recursos federais originários do PAC II para o exercício de 2014, assegurando-se a destinação de R\$ 20.000,00/ano para o contrato de serviço de hotel, adotando-se o valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por mês para cada meta de atendimento, conforme capacidade de cada entidade componente dessa rede, conforme tabela a seguir:

Entidade	Capacidade de atendimento	Valor mês (R\$)	Valor ano (R\$)
d.1. Casa do Caminho	3	516,00	6.192,00
d.2. Casa do Bom Samaritano	79	13.588,00	163.056,00
d.3. Associação Projeto Pão da Vida	47	8.084,00	97.008,00
d.4. Serviço de Obras Sociais	21	3.612,00	43.344,00
d.5. Casa de Passagem	14	2.408,00	28.896,00
<b>Total</b>	<b>164</b>	<b>28.208,00</b>	<b>338.496,00</b>

§ 1º As entidades a que se refere a alínea “b” deste artigo deverão informar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, suas eventuais demandas de ampliação de metas até 5 dias da data de assinatura desta resolução.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social analisará as demandas e definirá as prioridades de atendimento mediante avaliação da capacidade instalada das entidades e cumprimento do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2013.

Márcia Gonçalves Valim Paiva  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social